

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.694, DE 2024

Altera a Lei nº 13.693, de 10 de julho de 2018, para instituir o uso do cordão de fita com caricatura de mãos retratadas em aspecto multicolorido, como símbolo nacional de identificação de pessoas com doenças raras.

Autora: Deputada NELY AQUINO

Relator: Deputado BRUNO FARIAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.694, de 2024, propõe instituir o uso do cordão de fita com caricatura de mãos retratadas em aspecto multicolorido, como símbolo nacional de identificação de pessoas com doenças raras

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de dar maior visibilidade às pessoas com doenças raras a fim de debater o acesso a direitos e garantias comuns a todos.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachado à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); à Comissão de Saúde (CSAÚDE); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



* C D 2 4 7 5 7 1 0 9 4 4 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação aos direitos das pessoas com deficiência, nos termos do inc. XXIII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, gostaria de cumprimentar a nobre Deputada NELY AQUINO pela preocupação em relação às pessoas com doenças raras.

O cordão de fita para identificação para pessoas com doenças raras é de extrema importância por várias razões, dentre elas a possibilidade de trazer informações sobre a doença rara, medicamentos e outras instruções médicas importantes.

Uma vez que este uso será abordado com mais propriedade pela Comissão que irá nos suceder, ressaltarei aqui seu papel na construção de uma identidade social perante a sociedade.

A utilização de uma fita colorida como fator identitário para pessoas com doenças raras oferece uma forma simples e eficaz de reconhecimento mútuo. Este símbolo visual promove a solidariedade e a sensação de pertencimento entre os portadores de condições raras, que muitas vezes se sentem isolados. Ao identificar-se com uma fita colorida, essas pessoas podem encontrar apoio e compreensão em eventos públicos, escolas e locais de trabalho. Esse reconhecimento visual facilita a formação de redes de apoio e de comunidades, onde indivíduos com experiências semelhantes podem trocar informações, compartilhar suas histórias e oferecer suporte emocional uns aos outros.

Além disso, a fita colorida serve para aumentar a conscientização sobre as doenças raras na sociedade, incentivando conversas e educação sobre essas condições pouco conhecidas. A visibilidade proporcionada por este símbolo ajuda a combater o estigma e a ignorância, promovendo uma maior compreensão e empatia entre o público em geral. Organizações de saúde e grupos de defesa podem utilizar a fita em campanhas de sensibilização, ampliando seu alcance e impacto. Esse pequeno gesto tem um grande impacto na promoção da inclusão, empatia e união entre os que



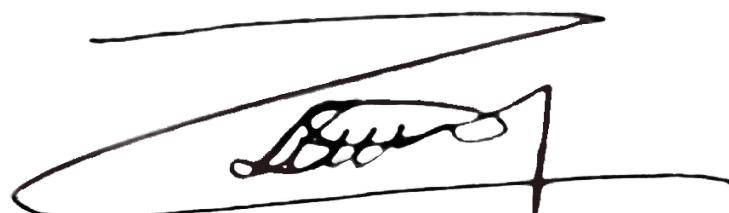
* C D 2 4 7 5 7 1 0 9 4 4 0 0 *

enfrentam desafios semelhantes, contribuindo para uma sociedade mais informada e acolhedora.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão se manifestar nos termos regimentais, entendo que o projeto de lei ora em análise é meritório.

Em face do exposto, **voto pela APROVAÇÃO do PL nº 1.694, de 2024.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.



Deputado BRUNO FARIA – AVANTE/MG
Relator



* C D 2 4 7 5 7 1 0 9 4 4 0 0 *

